

LEI Nº 3.329, DE 13/07/2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA- PROCESSO Nº 5334/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do art. 4º da Lei Municipal n. 2.924, de 06 de junho de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º.** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,29% (dezesete inteiros e vinte nove centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único - O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPASMA, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no art. 4º na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Aracruz – ES contribuirá ao IPASMA com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 2.924 de 06 de junho de 2.006.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Julho de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2010	2,24%
2011	2,70%
2012	3,16%
2013	3,62%
2014	4,08%
2015	4,54%
2016	5,00%
2017	5,46%
2018	5,92%
2019	6,38%
2020	6,84%
2021	7,30%
2022	7,76%
2023	8,22%
2024	8,68%
2025	9,14%
2026	9,60%
2027	10,06%
2028	10,52%
2029	10,98%
2030	11,44%
2031	11,90%
2032	12,36%
2033	12,82%
2034	13,28%
2035	13,74%
2036	14,20%
2037	14,66%
2038	15,12%
2039	15,58%
2040	16,04%
2041	16,50%
2042	19,96%
2043	17,42%